



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:347—Classifica como estância de turismo a vila de Figueiró dos Vinhos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 15:113 (regulamento do registo predial).

Rectificações ao decreto n.º 15:304 (Código do Notariado).

Portarias n.ºs 5:309, 5:310, 5:311, 5:312, 5:313, 5:314 e 5:315—Fazem a cêndencia de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Coruche (S. João Baptista), concelho de Coruche; das Alhadas, concelho da Figueira da Foz; de Chavães, concelho de Tabuão; de Lobão, concelho de Tondela, e de Seide (S. Paio), Seide (S. Miguel) e de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 15:181, que estabelece a forma dos concursos para provimento dos lugares de chefes de secção e de primeiros e segundos contadores do Conselho Superior de Finanças.

Decreto n.º 15:348—Substitui o artigo 70.º e seus parágrafos do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado pelo decreto n.º 13:949, relativo a assalariados, e regula o provimento dos lugares de terceiros oficiais.

Decreto n.º 15:349—Harmoniza as prescrições do decreto de 6 de Junho de 1895 com a nova lei penal militar e actualiza e aplica a guarda fiscal as que se referem a ausência ilegítima fixadas para o exército pelo decreto de 26 de Julho de 1913.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:350—Dá nova redacção ao artigo 8.º do decreto n.º 12:162, artigo que se refere à contagem da antiguidade no posto de tenente dos oficiais das diferentes armas e do antigo corpo do estado maior—Revoga o decreto n.º 14:108.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:351—Revoga as disposições do artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 15:029, que promulga várias disposições atinentes a aperfeiçoar alguns serviços do Ministério.

Decreto n.º 15:352—Esclarece a doutrina dos decretos n.ºs 12:811 e 12:859, a fim de ser regulada a situação do funcionário que exerce funções de carácter técnico e especial a cargo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:353—Determina que os concursos públicos, a que se referem o artigo 25.º do contrato de 11 de Março de 1927, entre o Governo e a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, e o § único do artigo 10.º do decreto n.º 13:829 sejam organizados pela Direcção Geral de Caminhos de Ferro, e que a comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro dê aos materiais retirados na renovação indicada no artigo 26.º do mesmo contrato o destino ou aplicação que julgar mais conveniente aos interesses do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:354—Regula a exhibição de películas cinematográficas nos territórios sob a administração das Companhias de Moçambique e do Niassa e a assistência de indígenas aos espectáculos cinematográficos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição de Turismo

Decreto n.º 15:347

Atendendo ao que dispõe a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e o director da Repartição de Turismo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, fica classificada como estância de turismo a vila de Figueiró dos Vinhos.

Art. 2.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de Figueiró dos Vinhos abrange todo o concelho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Rectificações ao decreto n.º 15:113, de 6 de Março de 1928

No artigo 324.º, onde se lê: «As guias serão processadas em duplicado e apresentadas ao chefe da reparti-

ção de finanças do concelho ou bairro em que estiver situada a sede da conservatória, com respeito ao imposto de selo e contribuição industrial», deverá ler-se: «As guias serão processadas em duplicado e apresentadas ao chefe da repartição de finanças do concelho ou bairro em que estiver situada a sede da conservatória, até ao dia 10 de cada mês, com respeito ao imposto de selo e contribuição industrial».

No artigo 325.º, onde se lê: «ou reunias pelas mesma ordem», deverá ler-se: «ou reunidas pela mesma ordem».

O n.º 13 da tabela de emolumentos anexa ao Código do Registo Predial terá a seguinte redacção:

Pela rasa, que só se contará nos certificados, certidões e termos de rectificação, quando manuscritos ou impressos no todo, ou em parte, por cada página de 25 linhas, com pelo menos 25 letras \$75
E sendo dactilografados, por cada página de 25 linhas, com pelo menos 45 letras cada uma 1\$50

Em 10 de Abril de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Rectificações ao decreto n.º 15384, de 2 de Abril de 1928

No artigo 20.º—Entre as palavras «demissão» e «substituição» intercalar as palavras: «passagem à inactividade».

No artigo 32.º, alínea e)—Onde se lê: «Nas comarcas de 3.ª classe, de 1.000\$», deve ler-se: «Nas comarcas de 3.ª classe e nos lugares fora da sede das comarcas, de 1.000\$».

No artigo 40.º—Entre as palavras: «aposentação» e «substituição» intercalar: «passagem à inactividade».

No artigo 44.º—Onde se lê: «que lhes foi dada», deve ler-se: «que lhes for dada».

No artigo 44.º—Acrescentar: «depois de informada pela repartição».

No artigo 45.º, n.º 6.º—Eliminar as palavras: «e estar no pleno gozo dos seus direitos políticos».

No artigo 48.º, n.º 2.º—Onde se lê: «requerentes», deve ler-se: «requerimentos».

No artigo 66.º, n.º 2.º—Entre as palavras «demissão» e «ou morte do notário», intercalar: «passagem à inactividade».

No artigo 217.º, § 3.º—Eliminar as palavras «e contribuição industrial».

No artigo 249.º, § 1.º—Entre as palavras «imposto de selo» e «, de formas», intercalar «de recibo».

No artigo 250.º—As palavras «8 por cento nas comarcas de 3.ª classe», acrescentar: «, exceptuados os cartórios fora das sedes das comarcas, em que esta percentagem será reduzida a 7 por cento nas sedes dos concelhos, e a 6 por cento nas outras localidades».

No artigo 255.º—Intercalar entre as palavras «o imposto de selo» e «a contribuição industrial», as seguintes: «excepto o do papel», e acrescentar as palavras seguintes: «No final de cada acto os notários designarão a importância do imposto de selo devido, incluindo o do recibo, pela forma seguinte: «Imposto de selo — (quantia em algarismos e por extenso) e na frente a rubrica».

O artigo 256.º deve ter a seguinte redacção:

«Artigo 256.º As guias deverão ser passadas em forma de mapa, conforme o modelo junto a este decreto».

O modelo da guia para entrega da importância do imposto de selo, contribuição industrial e adicional de 1 por cento, é o seguinte:

Comarca de ... Escudos
Guia n.º ...

Nos termos do artigo 255.º do Código do Notariado, vai (a) ..., notário em (b) (c) ..., entregar na Tesouraria da Fazenda Pública de (d) ... a importância do imposto de selo, contribuição industrial e do adicional de 1 por cento devida pelos actos abaixo mencionados, no

Mês de ... de 19...

Denominação dos livros e actos	Imposto de selo compreendendo o de recibo
De notas para actos e contratos entre vivos, de valor indeterminado ou superior a 300\$	...\$...
De notas para testamentos públicos	...\$...
De notas para actos e contratos entre vivos, de valor não excedente a 300\$	...\$...
De procurações	...\$...
De registos dos autos de aprovação de testamentos cerrados	...\$...
De depósito dos testamentos cerrados	...\$...
De registos de protestos de letras	...\$...
De registos de procurações e mais instrumentos por disposição da lei ou a requerimento das partes	...\$...
De registo de documentos que as partes queiram arquivar	...\$...
De termos de abertura de sinais	...\$...
Actos exarados fora dos livros:	
Reconhecimentos	...\$...
Procurações	...\$...
Traslados e certidões	...\$...
Quaisquer outros actos ou instrumentos não especificados	...\$...
Soma	...\$...
Contribuição industrial	...\$...
Adicional de 40 por cento sobre a contribuição industrial (leis n.º 1368, artigo 68.º, e n.º 1668, artigo 11.º)	...\$...
Total	...\$...
1 por cento para o cofre geral dos emolumentos	...\$...
Emolumentos do Estado	...\$...
Importância total a entregar	...\$...

Soma do imposto de selo (por extenso) ...
Soma da contribuição industrial (idem) ...
Importância do adicional de 40 por cento (idem) ...
Importância do adicional de 1 por cento para o cofre geral de emolumentos (idem) ...
Importância dos emolumentos do Estado (idem) ...
Importância total a entregar (idem) ...

(e) ..., em ... de ... de 19...

(f) ...

Recebi a importância total acima designada.
Tesouraria da Fazenda Pública de ..., em ... de ..., de 19...

O Tesoureiro,

O Chefe da Repartição de Finanças,

...

...

Observações

- Nome do funcionário.
- Cidade ou vila.
- Local do cartório.
- Concelho ou bairro.
- Data.
- Assinatura do funcionário.